

## EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

### CARTA CONVITE

A CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ERNESTINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **torna público**, para conhecimento dos interessados que, a Comissão de Licitação se reunirá às **10h do dia 30/10/2023**, na Sede da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, sito na rua Julio dos Santos, n.º 2021, na Cidade de Ernestina/RS, com a finalidade de receber os envelopes: n.º 01 contendo a documentação e, o envelope n.º 02 contendo a proposta financeira, para a presente licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93, III e suas alterações posteriores.

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional especializado, enfermeiro auditor, para prestação de serviços continuados de auditoria das contas e análises de divergências de cobranças x pagamentos de internações hospitalares e dos atendimentos ambulatoriais, exames, consultas eletivas e consultas de urgência e emergência e demais procedimentos médicos enviados mensalmente; realizar o diagnóstico do perfil do beneficiário (utilização x gastos x prestador, diagnóstico do perfil da fatura por prestador; análise e avaliação dos contratos existentes; revisão e renegociação dos contratos; elaboração de critérios de pagamentos, de cartilhas, de pareceres técnicos e pontuais quanto a liberação ou não de procedimentos, com observância aos detalhes específicos dos Termos de Credenciamento de cada prestador; gestão e dimensionamento de rede credenciada; treinamentos/capacitação aos servidores do SAS; planejamento estratégico; outras que possam vir a surgir em decorrência dos diagnósticos levantados, que deverão ser prestadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, tendo como critério para seleção das propostas, o menor preço.
- 1.2. A prestação dos serviços totalizará uma carga horaria de 18 horas semanais, podendo ser presencial ou remota, de Segunda-feira à Sexta-feira.

#### 2. DO REPRESENTANTE LEGAL:

- 2.1. Poderão Participar da Licitação todas as **empresas e profissionais pessoa física** interessados, desde que cumpridas às formalidades e exigências do Presente Edital.
- 2.2. A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante.
- 2.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se mediante documento oficial de identidade no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

### **3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

3.1. Os documentos e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia **30/10/2023, às 10h**, na Sede da Prefeitura Municipal de Ernestina, sito à rua Júlio dos Santos, 2021, em (01) uma via, datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

**A CAPESER.**

**ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO**

**EDITAL CARTA CONVITE N.º 01/2023**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ou NOME PESSOA FÍSICA)**

**A CAPESER.**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL CARTA CONVITE N.º 01/2023.**

**LICITANTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ou NOME PESSOA FÍSICA)**

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público Municipal. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

#### **4.2. – Da Habilitação Jurídica:**

##### **4.2.1 – Para Pessoa jurídica:**

4.2.1.1 - Ato constitutivo da empresa (Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, devidamente registrado no órgão competente);

4.2.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, assim, como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **4.2.2 – Para Pessoa Física:**

4.2.2.1 - Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)

#### **4.3 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

##### **4.3.1 - Para Pessoa jurídica:**

4.3.1.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (cartão ou via extraída na Internet);

4.3.1.2 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal em Conjunta com a União, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.3.1.3 - Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social - INSS, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.3.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3.1.5 - Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

#### **4.3.2 – Para Pessoa Física:**

4.3.2.1 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal em Conjunta com a União, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

#### **4.4 - Qualificação Técnica:**

4.4.1 – Possuir profissional qualificado com Curso de Enfermagem e Curso de Especialização de Auditoria em Saúde.

4.4.2 - Inscrição no Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

#### **4.5 Da Empresa de Micro e Pequeno Porte**

4.5.1 - Comprovação pelo Licitante, se for o caso, da sua opção e efetiva inclusão no Simples Nacional.

4.5.2 - No caso de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, esta poderá encaminhar junto à documentação Declaração de enquadramento em tal situação, para que se aplique os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 comprovando o enquadramento.

#### **5 - DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**Deverá ser apresentado no envelope n.º 02 o seguinte:**

5.1 - No envelope N.º 02 – **PROPOSTA**, a licitante interessada deverá apresentar, na forma datilografada/digitada ou em letra de forma, o respectivo preço unitário e global ofertado pelo objeto, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou quaisquer outros vícios que possam dificultar ou prejudicar a leitura ou a correta interpretação.

5.2 - As propostas deverão ser apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa interessada, com o respectivo carimbo e a assinatura de seu representante legal, com clareza, objetividade e de fácil entendimento, de modo que não se possam suscitar dúvidas ou gerar interpretações diversas.

5.3 - A Proposta financeira deverá conter obrigatoriamente preços em moeda corrente nacional, em valores totais já incluídos todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

5.4 - Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.5 - Serão desconsideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas

propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

5.6 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.7 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.8 - O preço máximo mensal fica estabelecido no montante de **R\$ 4.916,00** e por força do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas com valor superior ao limite estabelecido serão desclassificadas.

## **6 – ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, serão abertos os envelopes de n.º 1(Um), relativo à Habilitação e n.º 2(dois) relativos à Proposta Financeira.

## **7 – FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 - O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão numerados e assinados pelos membros da Comissão, assim como por todos os licitantes presentes, podendo a comissão suspender a reunião para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando novo dia, hora e local para prosseguimento da reunião.

7.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, ou seus representantes, ficando toda a documentação em poder da comissão que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

7.3 - Somente serão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente edital, salvo fato de relevante importância a ser julgado pela comissão de licitação, condição indispensável para que os licitantes passem para a segunda fase, desde que habilitados.

7.4. Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

## **8 – FASE DAS PROPOSTAS**

8.1 - Superada a Fase de Habilitação, com todos os licitantes habilitados, com renúncia expressa de todos os licitantes da intenção de interposição de recurso da habilitação, ou transcorrido o prazo previsto na Lei 8.666/93, alínea “a”, inciso “I”, do artigo 109, ou ainda, após julgado os recursos apresentados, passará a comissão a proceder a abertura do envelope n.º 2 (dois), relativo às Propostas, que deverá ser numerado e assinado por todos os membros da comissão de licitação, assim como por todos os licitantes presentes.

## **9 – DO JULGAMENTO**

9.1 - O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope nº 1(um), relativo aos documentos de habilitação e a segunda que se iniciará, logo depois de encerrada a fase de habilitação, com a abertura do Envelope n.º 2 (dois), contendo as propostas.

9.2 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade Carta Convite, e será considerada a proposta mais vantajosa para a CAPESER, do tipo menor preço, e será julgada de acordo com o disposto no art. 43 e 44, da Lei 8.666/93;

9.3 - Para o julgamento das propostas poderá a comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes ou efetuar outras diligências julgadas necessárias.

9.4 - No caso de empate entre duas ou mais licitantes, será procedido sorteio em reunião pública, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame.

9.5 - É facultado à CAPESER de Ernestina/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **10 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

10.1 – A prestação do serviço inicia-se na a partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **11 – DO PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o dia dez do mês subsequente aos serviços prestados acompanhados da respectiva nota fiscal ou do recibo de quitação.

## **12 – DAS ATAS**

12.1 - Todos os atos praticados pela presente comissão sejam em reunião com os licitantes, ou em separado para julgamento ou diligências, serão reduzidas a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato a ser relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos licitantes, que após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da comissão e pelos licitantes presentes ao certame.

## **13 – DAS SANÇÕES**

13.1 - O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

1. de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
2. de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
3. de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) **suspensão** do direito de contratar com a Autarquia CAPESER, de acordo com a seguinte graduação:

1. **6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. **1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
3. **2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

e) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, a autarquia aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

## 14 – DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, interpostos por escrito e entregues ao Presidente da referida Comissão, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ernestina, das 8:00h às 11:30 e das 13:30h às 17:30h, no Centro Administrativo Municipal, sala de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

## 15 – DAS DOTAÇÕES

15.1. As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas:

*Projeto/Atividade - 2121- Manutenção da Assistência à Saúde dos Servidores*

*Conta Despesa: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física*

## 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **17- DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Fica assegurado a autarquia municipal o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, (art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

17.3. A presença do representante de cada empresa ou pessoa física licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir eventuais dúvidas.

17.4. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

17.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

17.6. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

17.7. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Presidente da Autarquia, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

17.8. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

17.9. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à CAPESER de Ernestina - RS, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## **18. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e a autarquia para o justo pagamento, a supressão de serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pela CAPESER, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

## **19. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

A Contratada se obriga:

- I – Prestar os serviços objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital, até o dia de fechamento do faturamento, conforme cronograma da Autarquia no mês;
- II - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- V - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- VI - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital

A Contratante se obriga:

- I - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- II - Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso;
- III - Prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao fornecimento do objeto licitado;
- IV - Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal ou recibo no setor competente;
- V - Notificar, por escrito, à licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção.

## **20 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

20.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, Art. 43.

20.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, § 1º do Artigo 42, alterada pela Lei 147/2014.

20.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, § 2º do Art. 42.

20.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, Art. 44.

20.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, § 1º.

20.6. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, Art. 47.

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.7. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste **EDITAL DE CARTA CONVITE** e/ou que divergirem das normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.2 - A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 49 do mesmo diploma legal.

21.3 - Reserva-se a CAPESER o direito de aceitar uma ou mais propostas ou rejeitar todas.

21.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

21.5 - O Licitante ao entregar os envelopes de habilitação e proposta está implicitamente concordando e declarando ser conhecedor de todas as disposições contidas no presente Edital e aceitação de todos os seus termos.

21.6 - Fazem parte integrante e indissociável deste edital o seguinte Anexo:

Anexo I – Minuta de Contrato.

21.8 – As cópias do Edital e Anexo poderão ser adquiridos junto a CAPESER de Ernestina RS.

21.9 – Informações complementares poderão ser obtidas junto à CAPESER sito na rua Julio dos Santos, nº 2021, fundos, na Cidade de Ernestina/RS, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 8:00h às 13h30min, ou pelo fone 54 3192 0093.

Ernestina – RS, 20/10/2023.

---

Natalia Magarinus Leohnardt  
Presidente da CAPESER

## ANEXO I

CONTRATO Nº ...../2023

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENFERMEIRO AUDITOR NA ÁREA DA SAÚDE AO SAS - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA***

A CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ERNESTINA – CAPESER, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 92.406.180/0002-05, com sede na cidade de Ernestina-RS, à rua Júlio dos Santos nº 2021, neste ato representada pela sua Presidente NATALIA MAGARINUS LEOHNRARDT, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 029.415.310-17, portadora da Carteira de Identidade n. 7099851474, residente e domiciliado na Rua Independência, n. 420, apto. 403, em Passo Fundo-RS, neste ato representado o SAS - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA, doravante denominada **CONTRATANTE** e ....., doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 22, inciso III da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste contrato a *prestação de serviços especializados de enfermeiro auditor na área da saúde ao SAS - Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do município de Ernestina.*

**1.2.** Os serviços contratados compreendem os seguintes:

- Auditoria das contas e análises de divergências de cobranças x pagamentos de internações hospitalares e dos atendimentos ambulatoriais, exames, consultas eletivas e consultas de urgência e emergência e demais procedimentos médicos enviados mensalmente;
- Realizar o diagnóstico do perfil do beneficiário (utilização x gastos x prestador);
- Diagnóstico do perfil da fatura por prestador;
- Análise e avaliação dos contratos existentes;
- Revisão e renegociação dos contratos;
- Elaboração de critérios de pagamentos, de cartilhas, de pareceres técnicos e pontuais quanto a liberação ou não de procedimentos, com observância aos detalhes específicos dos Termos de Credenciamento de cada prestador;
- Gestão e dimensionamento de rede credenciada;
- Treinamentos/capacitação aos servidores do SAS;
- Planejamento estratégico; outras que possam vir a surgir em decorrência dos diagnósticos levantados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

- Fornecer relatórios dos serviços realizados.

- Assessorar a CONTRATANTE para o correto levantamento dos dados necessários.
- Realizar todos os serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta.
- Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.
- Fornecer informações adicionais necessárias à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de ....., prorrogando-se automaticamente pelas partes por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2.3** A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ .....** (.....) mensal.

**5.2.** Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até **10º (décimo) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços**, mediante **nota fiscal ou recibo** e depósito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco XXXX – Agência: XXXX - Conta corrente: XXXX.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

**6.1.** O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice: **IGP-M/FGV**, ou outro indicar que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** O atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou não cumprimento dos pagamentos previstos no item 3.1 da Cláusula Décima, importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações previstas para o caso de descumprimento de obrigações pactuadas, inclusive a rescisão do contrato por justa causa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS**

**7.1.** As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Projeto/Atividade - 2121- Manutenção da Assistência à Saúde dos Servidores*

*Conta Despesa: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física*

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

**10.1.** A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, sempre garantida a prévia defesa:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** É competente o Foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ernestina/RS, ..... de 2023.

---

*Natalia Magarinus Leohnardt*  
*Presidente da CAPESER*  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**